

DELIBERAÇÃO IPP/CG - 05/2025

Assunto

FIXAÇÃO DO VALOR DAS PROPINAS FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS - ANO LETIVO 2025/2026 -

O Conselho Geral, sob proposta do Presidente do Instituto, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do IPP, reunido em sessão plenária em 24 de fevereiro de 2025, considerando:

- A importância do desenvolvimento da aprendizagem ao longo da vida através da flexibilização da formação, em particular pela frequência de unidades curriculares de crédito capitalizáveis.
- 2. Que, ao abrigo do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, é permitida a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos tanto por estudantes do ensino superior quanto por outros interessados, sem que estejam matriculados nestes.
- Que a oferta formativa do P.PORTO é forte e apelativa, havendo, por isso, procura por parte da comunidade envolvente.
- 4. Que se deve criar e promover condições que incentivem a multidisciplinaridade na formação dos estudantes.
- 5. Que a possibilidade de frequência de unidades curriculares isoladas de ciclos de estudos do P.PORTO pode potenciar a formação contínua de diferentes públicos.
- Que pela inscrição em unidades curriculares isoladas são devidos os montantes que forem fixados,
 de forma proporcionada, pelo Conselho Geral do P.PORTO.
- 7. Que o esforço atribuído a uma unidade curricular é medido em ECTS.
- Que condições mais atrativas, em termos de propina a pagar, potencia a atratividade de frequência de unidades curriculares isoladas por parte de diversos e múltiplos públicos.

Deliberou:

1. A propina para a frequência de unidades curriculares isoladas dos ciclos de estudos do P.PORTO, para estudante nacional (ou equiparado) seja calculada a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = 2.0 x \frac{PAC}{n} X ECTSUC$$

onde:

P - Propina da unidade curricular

PAC — Propina anual fixada para a frequência em regime de tempo integral, do ciclo de estudos a que pertence a unidade curricular isolada

n – total de ECTS do semestre / ano / curso a que pertence a unidade curricular isolada ECTSUC – número de ECTS da unidade curricular isolada

2. A propina para a frequência de unidades curriculares isoladas dos ciclos de estudos do P. PORTO, para estudante internacional seja calculada a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = 4.0 x \frac{PAC}{n} X ECTSUC$$

onde:

P - Propina da unidade curricular

PAC — Propina anual fixada para a frequência em regime de tempo integral, do ciclo de estudos a que pertence a unidade curricular isolada

n – total de ECTS do semestre / ano / curso a que pertence a unidade curricular isolada
 ECTSUC – número de ECTS da unidade curricular isolada

3. A propina para a frequência de unidades curriculares isoladas dos ciclos de estudos do P. PORTO, para estudante internacional proveniente da CPLP seja calculada a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = 3.0 x \frac{PAC}{n} X ECTSUC$$

onde:

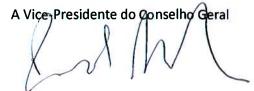
P - Propina da unidade curricular

PAC – Propina anual fixada para a frequência em regime de tempo integral, do ciclo de estudos a que pertence a unidade curricular isolada

n – total de ECTS do semestre / ano / curso a que pertence a unidade curricular isolada
 ECTSUC – número de ECTS da unidade curricular isolada

4. A inscrição em unidades curriculares isoladas não se aplica aos estudantes regularmente inscritos em cursos conferentes de grau e CTeSP do P. PORTO.

Instituto Politécnico do Porto, 24 de fevereiro de 2025



Prof.^a Doutora Maria Isabel da Silva Pires de Lima